



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 09277/19

Objeto: Licitações e Contratos
Entidade: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Responsável: José Alberto Ferreira (ex-gestor)
Exercício: 2019
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO – LICITAÇÃO – Ausência de documentações. - Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00175/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **09277/19**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Alberto Ferreira, ex-gestor, e o Sr. Antônio José Ferreira, atual Prefeito de Mogeiro, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada e as informações requeridas pela auditoria em seu relatório de fls.139/141, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de outubro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 09277/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da adesão à Ata de Registro de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, resultante do Pregão Presencial nº 10016/18, o qual foi realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande/PB, cujo objeto foi a aquisição de material de limpeza e higiene hospitalar.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório inicial, às fls. 139/141, concluindo pela ausência dos seguintes itens:

- Legislação do ente aderido com a permissão para "caronas";
- Ata nº 005/2019;
- Ata aderida;
- Comprovação da publicação da Ata aderida em imprensa oficial;
- Itens contratados, as quantidades e seus preços unitários e totais no contrato.

Citação eletrônica do Sr. José Alberto Ferreira, entretanto este deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme Certidão (fl. 147).

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este por meio de sua representante emitiu COTA, fls. 152/154, pugnando pela:

(...) assinatura de prazo ao Prefeito Municipal de Mogeiro, responsável pelo procedimento em causa, Sr. José Alberto Ferreira, mediante baixa de Resolução, para apresentação da documentação requerida e exposta pela Auditoria, a fim de viabilizar a melhor e eficaz análise do objeto do presente feito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo para que ao ex-gestor, ou ainda o atual Prefeito, tome as medidas cabíveis no sentido providenciar a documentação indicada pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a **2ª CÂMARA DELIBERATIVA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assine prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Alberto Ferreira, ex-gestor, e o Sr. Antônio José Ferreira, atual Prefeito de Mogeiro, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada e as informações requeridas pela auditoria em seu relatório de fls.139/141, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 16 de outubro de 2021.

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 22:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2021 às 14:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 09:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO